



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME**

EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/SMSUB/SUBMG/2022

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6058.2022/0000548-2

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva mensal dos aparelhos de ar condicionado instalados na Sede da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, de acordo com as características, condições e especificações indicadas no Termo de Referência do ANEXO I do Edital.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

EXCLUSIVO PARA EMPRESAS ME/EPP

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 07 / 07 / 2022 às 10h00 (OBS.: horário de Brasília)

ÍNDICE

I. EDITAL

PREÂMBULO

1. Embasamento legal;
2. Objeto;
3. Condições de participação;
4. Acesso a informações;
5. Impugnação do Edital;
6. Credenciamento;
7. Divulgação e classificação inicial das Propostas de Preços;
8. Etapa de Lances;
9. Apresentação da Proposta de Preços;
10. Julgamento, Negociação e Aceitabilidade das Propostas;
11. Habilitação;
12. Fase recursal;
13. Adjudicação;
14. Homologação;
15. Preços, Dotação e Reajuste;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME**

16. Condições do Ajuste;
17. Prazos;
18. Garantia Contratual;
19. Condições de Recebimento e Pagamento;
20. Penalidades;
21. Disposições Finais.

II. ANEXOS

ANEXO I: Termo de Referência – Especificações Técnicas e Condições da Prestação dos Serviços;

ANEXO II: Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III: Modelo de Declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo;

ANEXO IV: Modelo de Declaração art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

ANEXO V: Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e Sanções;

ANEXO VI: Modelo de Declaração de não Incursão nas penas da Lei Federal nº 8.666/1993, artigo 87, incisos III e IV, e da Lei Federal nº 10.520/2002, artigo 7º;

ANEXO VII: Modelo de Declaração de Enquadramento na Situação de Microempresa/Empresas de Pequeno Porte e Inexistência de Fatos Supervenientes;

ANEXO VIII: Modelo de Declaração de Disponibilidade para Prestação dos Serviços;

ANEXO IX: Minuta do Termo de Contrato.

PREÂMBULO: - Indicação da Unidade e sistema eletrônico (**COMPRASNET**)

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da **SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**, doravante denominada **SUB.MG**, situada na Rua General Mendes nº 111 – Vila Maria, São Paulo, Capital, CEP 02127-020, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL**, objetivando a prestação dos serviços descritos no **item 2 – OBJETO** deste Edital e respectivos anexos.

A participação no presente pregão dar-se-á através de sistema eletrônico, pelo acesso ao site www.comprasnet.gov.br – **UASG 925091**, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão **às 10h00, do dia 07 / 07 / 2022 (OBS.: horário de Brasília)**.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> – Prefeitura Regional Vila Maria/Vila Guilherme.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME

1. EMBASAMENTO LEGAL:

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993, da Lei Municipal nº 13.278/2002 (e alterações), do Decreto Federal nº 10.024/19, dos Decretos Municipais nºs 43.406/2003 com a redação que lhe atribuiu os Decretos nºs 55.427/2014, 44.279/2003, 54.829/2014, 54.873/2014, 46.662/2005, 52.091/2011, 54.102/2013, 56.475/2015, 56.818/2016, 57.708/2017, 48.971/2007 e 57.580/2017, da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e 155/2016 e demais alterações atribuídas pela legislação vigente e da Portaria Municipal de **SF nº 170/2020 de 31 de agosto de 2020**, alterada pelas Portarias **SF nº 257 de 25 de novembro de 2020** e **SF nº 10/2021 de 22 de janeiro de 2021** e das demais normas complementares aplicáveis à espécie.

- **Em conformidade com o art. 191, caput e parágrafo único da Lei 14.133/2021, o presente Edital e sua contratação serão regidos pela Lei 8.666/1993 e pelas regras nela prevista durante toda a sua vigência.**

2. OBJETO:

2.1. O presente pregão tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva mensal dos aparelhos de ar condicionado instalados na Sede da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, de acordo com as características, condições e especificações indicadas no Termo de Referência do ANEXO I do Edital.**

Local 1: Gabinete do Subprefeito

01 (um) Aparelho de Ar Condicionado

Marca FUJITSU - Split Hi Wall Inverter - 18000 Btus

Local 2: Sala de AGTI

03 (três) Aparelhos de Ar Condicionado

Marca DAIKIN - Modelo - FTSH18T5VL

2.2. Deverão ser **RIGOROSAMENTE RESPEITADAS AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO CONTIDAS NO ANEXO I DESTE EDITAL.**

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar da licitação somente as microempresas e empresas de pequeno porte que:

3.1.1. Sejam assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014, e declare no campo próprio do sistema COMPRASNET.

3.1.2. Atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, **desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, condição para a utilização do sistema eletrônico – **COMPRASNET**;

3.1.2.1. As empresas interessadas não credenciadas no **SICAF** deverão verificar e apresentar junto aos órgãos competentes do próprio **SICAF** os documentos necessários ao credenciamento, observando os prazos e condições ali estabelecidos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME

3.1.3. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;

3.1.4. Estejam sob processo de falência ou concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial ou concurso de credores, em dissolução ou liquidação, desde que atendidos os requisitos do item **11.6.3.1.1.** e **11.6.3.1.2.**;

3.1.5. Não estejam constituídas em forma de consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.1.6. Não tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

3.1.7. Não estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Orientação Normativa PGM nº 03/2012;

3.1.8. Não se enquadrem nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

3.2. As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer unidade cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data limite para o recebimento da proposta.

3.3. É vedada a participação de cooperativas, tanto pela especificação técnica e natureza não-eventual, subordinada e dependente dos serviços a serem prestados, nos termos do artigo 1º, § 1º, da Lei Municipal nº 15.944/2013 e do Decreto Municipal n.º 52.091/2011.

3.4. Como requisito para participação do pregão, as licitantes deverão ainda, manifestar em campo próprio do sistema eletrônico que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação e que conhecem e aceitam os regulamentos do sistema COMPRASNET.

3.5. Ao encaminhar sua proposta a licitante deverá, ainda, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus anexos.

3.6. A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete à todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula "1", que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

4. ACESSO A INFORMAÇÕES:

4.1. Informações relativas à presente licitação poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor.

4.1.1. QUESTÕES TÉCNICAS E JURÍDICAS – deverão ser formuladas por escrito e dirigidas à Pregoeira, na Rua General Mendes, nº 111 – 1º andar, Vila Maria – nesta Capital ou por meio do endereço eletrônico acremon@smsub.prefeitura.sp.gov.br até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame.

4.1.2. QUESTÕES DIVERSAS – poderão ser obtidas na **COMISSÃO DE LICITAÇÕES** no endereço acima ou pelo telefone (0XX11) 2967.8156, com Adriana, no horário no horário das 10h00 às 17h00.

4.1.2.1. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

4.2. O Caderno de Licitação, composto de **Edital e Anexos**, poderá ser obtido via *internet*, gratuitamente, pelos sites www.comprasnet.gov.br e <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br> - Prefeitura Regional Vila Maria/Vila Guilherme ou fornecido pela Subprefeitura Vila Maria / Vila Guilherme, situada à Rua



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME

General Mendes, 111, Vila Maria Alta, das 10h00 às 17h00 horas, até o último dia que anteceder a data designada para a abertura do certame.

4.2.1. No ato de recebimento do “Caderno de Licitação” deverá a interessada verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

4.3. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativas a esta licitação, que serão prestadas mediante solicitação dirigida à Pregoeira, da mesma forma prevista no item **4.1.1.**

4.4. Os esclarecimentos e as informações serão prestados pela Pregoeira, no prazo de até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública deste Pregão.

5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

5.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, devendo fazê-lo por escrito, no prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data marcada para a realização da sessão pública de abertura do pregão, sob pena de decadência do direito.

5.2. Eventuais impugnações ao Edital deverão ser dirigidas à Pregoeira e protocoladas nos dias úteis, das 10h00 às 17h00 horas, no Setor de Licitações da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, à Rua General Mendes, nº 111 – 1º andar, Vila Maria – nesta Capital ou encaminhada por e-mail: acremon@smsub.prefeitura.sp.gov.br

5.2.1. No ato da apresentação da impugnação é obrigatória a apresentação: da Cédula de Identidade e do CPF, se o impugnante for pessoa física; do CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, no original ou cópia reprográfica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário da impugnação efetivamente representa a impugnante.

5.2.1.1. Os documentos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e serão retidos pela Pregoeira, para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à presente licitação.

5.2.1.2. Caso a impugnação seja solicitada por email, é obrigatório anexar os documentos indicados no item **5.2.1.**

5.3. Caberá à Pregoeira decidir acerca da(s) impugnação(ões) apresentada(s), até a data prevista para a abertura do certame.

5.3.1. Caso não seja possível decidir a impugnação no prazo estabelecido, o pregão eletrônico deverá ser suspenso, e, após, se o caso, reagendado.

5.4. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, a Pregoeira encaminhará a nova disposição editalícia para aprovação da Assessoria Jurídica e posterior autorização da autoridade competente quanto a reabertura do certame nos termos do novo edital, sendo definida e publicada nova data para a realização do pregão.

5.5. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste Pregão.

5.6. As impugnações bem como as respectivas decisões serão divulgadas pela Pregoeira no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

6. CREDENCIAMENTO:

6.1. As licitantes deverão estar previamente credenciadas junto ao órgão provedor – **Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF / COMPRASNET.**

6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição, pelo órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico – **COMPRASNET.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME

6.2.1. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF** estão disponíveis no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br.

6.3. O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral ativo no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

6.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica em responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legalmente constituído e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.4.1. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

6.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura do Município de São Paulo, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.5.1. Deverá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou que resulte na inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

6.6. A falsidade das declarações prestadas objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 poderá caracterizar o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

7. DIVULGAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

7.1. Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

7.2. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.comprasnet.gov.br ou na opção “**PREGÃO – ENTREGAR PROPOSTA**”, com **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL**, desde a divulgação na íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública.

7.2.1. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.3. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

7.4. Nessa etapa, é **proibida** qualquer forma de identificação do licitante quando da inserção de sua proposta de preços, por meio do sistema eletrônico, sob pena de sua desclassificação do certame.

7.5. A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.6. Serão desclassificadas as propostas:

7.6.1. cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;

7.6.2. cujo preço seja inexequível/incompatível com o preço referencial estabelecido;

7.6.3. que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME**

7.7. A desclassificação se dará por decisão motivada da Pregoeira.

7.8. Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas pela Pregoeira, participarão da fase de lances.

7.8.1. Eventual desempate da proposta de mesmo valor será promovido pelo sistema.

8. ETAPA DE LANCES:

8.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivos horários de registro e valor.

8.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.

8.3. O modo de disputa adotado para este Pregão Eletrônico será “**DISPUTA ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, nos termos do art. 31, inciso I, do Decreto Federal nº 10.024/19.

8.3.1. A licitante poderá oferecer lance inferior à proposta de menor preço ou ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o **intervalo mínimo de 10,00 (dez reais)** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, conforme o caso.

8.3.2. Conforme o inciso I do **caput** do art. 31, do Decreto 10.024/2019, a etapa de envio de lances na sessão pública durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

8.3.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente

8.4. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.6. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado, vedada a identificação de seu ofertante.

8.7. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.

8.8. Incumbirá à proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, respondendo pelo ônus decorrente de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

8.9. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

8.10. A desconexão do sistema eletrônico com a Pregoeira, durante a sessão pública, implicará:

a) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME

b) se superior a 10 (dez) minutos, na suspensão da sessão e seu reinício somente após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado.

9. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

9.1. Após o encerramento da fase de lances e declarada, provisoriamente, a licitante classificada em primeiro lugar no certame, será analisada a proposta de preços, elaborada de acordo com o formulário que segue como **ANEXO II, COM TODAS AS INFORMAÇÕES E DECLARAÇÕES ALI CONSTANTES**, contendo os seguintes requisitos:

9.1.1. Ser apresentada em 01 (uma) via, conforme modelo do **ANEXO II**, impressa em papel timbrado da proponente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.

9.1.1.1. A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, com firma reconhecida, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social e a procuração, se for o caso.**

9.1.2. Indicar nome e razão social da proponente, inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda, seu endereço completo, telefone, e endereço eletrônico, se houver, bem como o nome, números de CPF e RG, e cargo de seu representante legal/procurador.

9.1.3. Apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL** da prestação de serviços, expressos em algarismos com duas casas decimais e por extenso, em moeda corrente nacional. Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá o por extenso.

9.1.3.1. O preço cotado deve ser equivalente aos praticados no mercado, tendo como referência a data de abertura do certame, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, respeitado o piso da categoria, benefícios aos empregados (vale-transporte, vale-refeição e etc.), custos de uniformes, despesas relacionadas com combustíveis, lubrificantes, peças de reposição, pneus, seguros, benefícios e despesas indiretas, aí incluídas as despesas fiscais e o lucro da empresa, e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do ajuste, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

9.1.4. Conter **declaração** expressa de que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

9.1.5. Conter **declaração** expressa do conhecimento de todas as condições deste Edital, seus Anexos e legislação aplicável.

9.1.6. Especificar todas as características do objeto, observadas as especificações constantes do **ANEXO I** do presente Edital.

9.1.7. Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação, não podendo haver aumento de preços se ocorrer, com anuência da proponente, dilação de seu prazo de validade.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME**

9.2. A proposta deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

9.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, não considerados na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.

9.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital e de seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

10. JULGAMENTO, NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS:

10.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR VALOR GLOBAL MENSAL**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

10.2. Após o encerramento da etapa de lances e exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada quanto ao objeto e valor, a Pregoeira poderá encaminhar-lhe diretamente contraproposta pelo sistema eletrônico, para que seja obtido preço melhor, bem como para decidir sobre sua aceitação, decidindo motivadamente a respeito.

10.2.1. Visando à celeridade do procedimento licitatório, ao ser convocada a licitante deverá se manifestar no prazo estabelecido pela Pregoeira, sob pena de desclassificação.

10.2.2. Paralelamente, nesta oportunidade, a Equipe de Apoio emitirá a Declaração de Situação do Fornecedor no **SICAF**, onde será verificado se a licitante encontra-se devidamente cadastrada e sem qualquer restrição de participação em pregões.

10.2.2.1. A depender da restrição apontada a Pregoeira motivadamente desclassificará a proposta.

10.3. Após a negociação, se houver, a Pregoeira anunciará, **provisoriamente**, a licitante classificada em primeiro lugar, devendo esta apresentar, **de imediato**, e de acordo com o exigido neste edital, através do link **“CONVOCAR ANEXO”**, ou não sendo isto possível, por correio eletrônico - e-mail acremon@smsub.prefeitura.sp.gov.br, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO:**

10.3.1. PROPOSTA DE PREÇOS, adequada ao último lance ofertado e considerado o resultado da negociação citada, nos moldes do **ANEXO II**, observadas as disposições contidas neste Edital.

10.3.2. Documentação que trata o **item 11. Habilitação** deste Edital, que não constem do cadastro obrigatório da empresa no SICAF, ou estejam com prazo de validade vencido e complementares àquelas encaminhadas com a proposta inicial através de sistema eletrônico.

10.3.3. Entende-se por **“imediato”** o prazo de até 01 (uma) hora após a notificação pelo Sistema, sendo que a Pregoeira poderá, a seu critério, prorrogar este prazo.

10.4. A proposta original deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação, conforme subitem 11.6.

10.5. A Pregoeira deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME**

10.6. Se a Pregoeira considerar que o preço alcançado enseja dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, através da apresentação da composição do preço que justifique a oferta, comprometendo-se a atender o objeto do certame pelos preços ofertados, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

10.6.1. Na composição dos preços deverão ser previstas as despesas legais obrigatórias, atentando-se para os custos salariais (piso da categoria), encargos sociais, benefícios, materiais, equipamentos, etc..

10.6.2. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, a Pregoeira desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, podendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

10.7. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará a Pregoeira ao julgamento da habilitação.

11. HABILITAÇÃO:

11.1. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, proceder-se-á à análise dos documentos de habilitação da licitante primeira classificada.

11.2. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** sempre deverá ser encaminhada pela licitante, para identificar os sócios/representantes que subscrevem a proposta e demais documentos por ela emitidos.

11.2.1. Caso os documentos não sejam subscritos por seus sócios ou diretores, assim indicados nos respectivos atos constitutivos, a licitante deverá apresentar, também, os instrumentos de mandato outorgando poderes aos subscritores.

11.3. A Pregoeira verificará os dados e informações da autora da oferta aceita, constantes do **SICAF** e extraídos dos documentos indicados no subitem 11.6 deste edital.

11.3.1. Caso os dados e informações constantes do **SICAF** não atendam aos requisitos exigidos no subitem 11.6 deste Edital, a Pregoeira verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada, imprimindo-os para análise e juntada ao processo eletrônico pertinente a licitação.

11.3.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se referem os subitens anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados, por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

11.4. Posteriormente deverão ser encaminhados, **no original a proposta de preços exigida no subitem 10.3.1**, e, nos originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, ou mediante publicação de órgão de Imprensa Oficial os documentos a que se referem a **cláusula 11.6**, salvo os que possam ser emitidos e/ou conferidos pela internet pela própria Pregoeira, dentro do prazo máximo **de 02 (dois) dias úteis a contar da habilitação**, para o endereço indicado no preâmbulo com a identificação de sua razão social e número do Pregão Eletrônico, endereçado à senhora Pregoeira, **Setor de Licitações / Coordenadoria de Administração e Finanças - SUB.MG**.

11.5. Por meio de aviso lançado no sistema, a Pregoeira informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME**

11.6. A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

11.6.1. Habilitação Jurídica:

11.6.1.1. Registro cadastral **com prazo de validade em vigor** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (que poderá ser dispensado caso a Comissão de Licitação tenha acesso ao Registro Cadastral atualizado na data da Sessão do Pregão);

11.6.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual; ou

11.6.1.2.1. Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado onde se situa a sede da licitante ou ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados em se tratando de sociedade empresária, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

11.6.1.2.2. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou

11.6.1.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.6.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

11.6.2.1. Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas – **CNPJ** do Ministério da Fazenda;

11.6.2.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

11.6.2.3. Certidão **unificada** negativa de débitos relativos a **Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Previdenciários** (para com o Sistema de Seguridade Social – INSS), expedida pela Receita Federal do Brasil/PGFN, **ou**, certidões negativas **expedidas separadamente**, pela Receita Federal, qual seja: certidão negativa de débitos relativa a tributos federais e à dívida ativa da União, e, certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND/INSS;

11.6.2.4. Certidão negativa de débitos referentes a **Tributos Estaduais** relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante;

11.6.2.4.1. No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Portaria CAT 20/98, observada a Resolução SF/PGE nº 3/2010.

11.6.2.5. Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativos ao Município de São Paulo, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

11.6.2.5.1. Na hipótese da licitante **não estar cadastrado como contribuinte neste Município**, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo do **ANEXO III**.

11.6.2.5.2. Caso a licitante possua mais de um C.C.M. neste Município de São Paulo deverá apresentar certidão negativa de débitos tributários mobiliários relativa a cada cadastro que possua.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME**

11.6.2.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

11.6.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

11.6.2.7.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas, com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

11.6.2.8. Comprovação da qualificação da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando se valer dessa situação para obter os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, mediante apresentação de Declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, **subscrita por quem detenha poderes de representação da licitante e por seu contador ou técnico em contabilidade, identificado com seu número de registro perante o Conselho Regional de Contabilidade (CRC)**, de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/06, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, nos termos do modelo constante do **ANEXO VII** deste Edital.

11.6.3. Qualificação Econômico-Financeira:

11.6.3.1. Certidão negativa de pedido de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

11.6.3.1.1. No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar certidão(ões) de objeto e pé, expedida(s) pelo(s) Juízo(s) perante o(s) qual(is) se processa(m) a(s) ação(ões).

11.6.3.1.2. No caso de sociedade simples, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento relativos à solvência ou não da licitante, expedido pelo distribuidor da sede de pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

11.6.4. Qualificação Técnica:

11.6.4.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da proponente, devidamente registrados na entidade profissional competente, que comprove(m) ter ela executado ou estar executando serviço pertinente e compatível em características com o objeto da presente licitação.

11.6.4.1.1. O(s) atestado(s) referendado(s) no item 11.6.4.2. deverá(ao) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, de forma que se possa manter contato com a pessoa jurídica declarante, não lhe sendo exigido prazo de validade.

11.6.4.1.2. Esta Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

11.6.5. Outros Documentos:

11.6.5.1. CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL: Declaração firmada pelo representante legal/procurador da licitante de que não emprega menor de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME

18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso V, do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, consoante modelo do **ANEXO IV** deste Edital.

11.6.5.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador, com o número da Cédula de Identidade do declarante, nos termos do modelo constante do **ANEXO V** deste Edital.

11.6.5.3. Declaração de que a licitante não foi apenada com as sanções previstas na Lei Federal 8.666/1993, artigo 87, incisos III e IV, e/ou na Lei Federal 10.520/2002, artigo 7º, seja isoladamente, seja em conjunto, aplicada por qualquer esfera da Administração Pública, nos termos do modelo constante do **ANEXO VI** deste Edital.

11.6.5.4. Declaração de Disponibilidade para Prestação de Serviços, nos termos do modelo constante do **ANEXO VIII** deste Edital.

11.7. As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/2006, alterado pela lei Complementar 147/2014);

11.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, em relação às ME/EPP, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º, da LC nº 123/06, alterado pela LC nº 147/2014).

11.7.2. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

11.8. Admitir-se-á ao exclusivo critério da Pregoeira, o saneamento de falhas, desde que as documentações faltantes, relativas à habilitação e existente à data da Sessão do Pregão, possam ser apresentadas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de inabilitação da licitante e aplicação da multa prevista no Edital, conforme o disposto no parágrafo 5º do artigo 16 da Lei Municipal nº.13.278/2002, com a redação dada pela Lei Municipal nº. 14.145/2006.

11.9. A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições gerais que seguem:

11.9.1. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

11.9.2. Todos os documentos exigidos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada, ou mediante publicação de órgão de Imprensa Oficial devendo, preferencialmente, ser relacionados, separados e colacionados na ordem estabelecida neste edital.

11.9.3. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

11.9.4. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pela Pregoeira ou sua equipe de apoio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME

11.9.5. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e preferencialmente com número do CNPJ e endereço respectivo.

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;
- c) se a licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente
- d) Independentemente de a licitante ser matriz ou filial, caso a empresa possua C.C.M. neste Município de São Paulo deverá apresentar certidão negativa de débitos tributários mobiliários relativa a cada cadastro que possua.

11.9.6. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

11.9.7. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

11.9.8. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

11.10. A Pregoeira e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no endereço eletrônico https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
- b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>
- c) Portal das Sanções Administrativas, no endereço eletrônico https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx
- d) Rol de empresas punidas disponível no endereço eletrônico https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/gestao/coordenadoria_de_bens_e_servicos_cobes/empresas_punidas/index.php?p=9255

11.10.1. As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários e administrador.

11.11. Os documentos serão analisados pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo eletrônico pertinente a esta licitação.

11.12. Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, a mesma será inabilitada.

11.12.1. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo a habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam ao Edital.

11.12.1.1. Na situação a que se refere este item, a Pregoeira deverá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME**

11.12.2. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos a Pregoeira considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

11.13. Se a licitante desatender às exigências para a habilitação, recusar-se a formalizar o ajuste ou estiver impedida de fazê-lo, no prazo estabelecido no Item 17 deste Edital e sem embargo da aplicação das penalidades nele previstas, a Pregoeira, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

12. FASE RECURSAL:

12.1. Encerrada a fase de habilitação e declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente.

12.1.1. Os procedimentos para interposição de recurso, compreendendo a manifestação prévia do Licitante durante a sessão, o encaminhamento do memorial e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br e a apresentação de documentos comprobatórios das alegações, se for o caso, será efetuada mediante protocolo, no endereço constante do subitem 12.1.2, no horário das 10h00 às 17h00, observados os prazos estabelecidos no subitem 12.1.

12.1.2. Durante os prazos para apresentação de razões e contrarrazões, os autos do processo eletrônico permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Subprefeitura Vila Maria / Vila Guilherme, na sala do **Setor de Licitações/ CPL e Supervisão de Administração e Suprimentos/SAS**, localizada na Rua General Mendes, nº 111 - 1º andar, Vila Maria, das 10h00 às 17h00.

12.2. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.3. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

12.4. A falta de manifestação das licitantes no prazo estabelecido no sistema acarretará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, pela Pregoeira, do objeto licitado a vencedora.

12.5. Considera-se enquadrada no inciso II do artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa que ingressar com recurso meramente protelatório, com intuito de retardar o procedimento licitatório.

12.6. Aos recursos serão aplicados, subsidiariamente, o disposto no § 4º do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório, conforme o estabelecido no **inciso XXI do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002.**

13. ADJUDICAÇÃO:

13.1. Após a apresentação da proposta de preços e dos documentos de habilitação, nos termos do item 11.4, e constatando-se o atendimento das exigências fixadas no edital, a Pregoeira procederá à adjudicação do objeto à licitante classificada e habilitada, vencedora do certame.

13.2. Em havendo recurso a adjudicação será promovida pela autoridade competente.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME**

14. HOMOLOGAÇÃO:

14.1. Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à autoridade competente, para homologação.

14.1.1. A adjudicação do objeto e a homologação da licitação não obrigam a Administração à contratação do objeto licitado.

15. PREÇOS, DOTAÇÃO E REAJUSTE:

15.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão os ofertados pela licitante a quem for adjudicado o objeto do certame.

15.2. Estes preços incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, a qualquer título, descartada qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

15.3. Os recursos necessários para suporte da prestação de serviços onerarão a dotação n.º **23.10.04.122.3011.2403.3390.3900.00** do orçamento vigente.

15.4. Os preços contratuais poderão ter reajuste econômico, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no item 2 do Decreto 48.971/07.

15.4.1. O reajuste será calculado com base na meta de inflação fixada pelo IPC/FIPE conforme determinado pela legislação vigente e será aplicado desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

15.4.2. O reajuste somente será aplicado transcorrido 01 (um) ano da data da assinatura do contrato.

15.4.3. Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

15.4.4. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

15.4.5. Não haverá atualização financeira.

15.5. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

15.6. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

15.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

16. CONDIÇÕES DO AJUSTE:

16.1. As obrigações decorrentes desta licitação consubstanciar-se-ão em Termo de Contrato a ser firmado entre as partes, conforme Minuta do **ANEXO IX** do Edital.

16.2. O prazo para a assinatura do Termo de Contrato e retirada da Nota de Empenho será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação da adjudicatária do objeto da licitação, que será



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME**

efetuada por intermédio de e-mail, pelo Diário Oficial da Cidade ou por outro meio hábil, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no item 20 deste Edital.

16.3. No ato da assinatura do contrato a adjudicatária deverá apresentar os documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados pela Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme.

16.4. O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

16.5. O prazo para formalização do ajuste poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

16.6. É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.

16.6.1. Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do Pregão, com vistas a celebração da contratação.

16.6.2. O aviso da nova sessão pública será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgado nos endereços eletrônicos www.comprasnet.gov.br e <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br> – Prefeitura Regional Vila Maria/Vila Guilherme.

16.6.3. Na sessão, a Pregoeira convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

16.7. Os serviços deverão ser executados no local, condições e prazos estabelecidos no **ANEXO I**.

16.8. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

16.9. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado diretamente à Administração ou a terceiros durante a prestação dos serviços, podendo, o valor referente ao prejuízo apurado, ser descontado do pagamento de que for credora.

16.10. Todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, civil, criminal, comercial, previdenciária, fiscal, acidente de trabalho e securitária, decorrentes da prestação dos serviços, serão de responsabilidade da empresa contratada;

16.11. Todos os tributos que direta ou indiretamente indicam ou venham a indicar sobre a prestação do serviço, bem como as contribuições para-fiscais, serão de responsabilidade da empresa contratada, ficando desde já a Prefeitura excluída de qualquer responsabilidade passiva por eventuais atuações.

16.12. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas respectivas modificações com as condições ali indicadas. Entretanto, à CONTRATANTE no interesse público é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso, continue a execução dos serviços nos termos contratuais, durante um período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços avançados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME

16.13. Todos os serviços descritos no Termo de Referência, **ANEXO I**, objeto desta contratação deverão ser garantidos pela empresa vencedora contra defeitos de execução e/ou fabricação ou aquele fornecido pela contratada em sua proposta comercial, desde que este seja superior ao exigido neste subitem, sem que isso implique acréscimos aos preços contratados.

16.13.1. Os prazos de garantia contar-se-ão a partir das datas efetivas do aceite definitivo dos produtos e serviços executados.

16.13.2. Considerar-se-á como data efetiva do aceite aquele aposto no atestado de conformidade emitido pelo responsável pelo recebimento.

16.13.3. No caso de constatação de não conformidade, a data efetiva do aceite será a da regularização total da(s) pendência(s).

16.14. Em conformidade com o artigo 191, caput e parágrafo único da Lei 14.133/2021, o presente Edital, sua contratação, no Termo de Contrato e seus Aditamentos reger-se-ão pelas disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares, durante toda a sua vigência.

16.15. As demais condições contratuais constam da Minuta do Contrato - **ANEXO IX** deste Edital.

17. PRAZOS:

17.1. A Contratada deverá iniciar os serviços nos termos do prazo assinalado na Ordem de Início dos Serviços.

17.1.1. A Ordem de Início será emitida pela Supervisão de Administração e Suprimentos/SAS, unidade responsável pela fiscalização deste ajuste.

17.2. O prazo da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da data fixada no item 17.1, podendo ser prorrogado por idênticos ou menores períodos e nas mesmas condições, desde que não denunciado por escrito por qualquer das partes, e com antecedência de 90 (noventa) dias contados da data de vencimento de cada período, e, observado o prazo limite de 60 (sessenta) meses constante do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos previstos na Minuta de Contrato constante do **ANEXO IX** deste Edital.

17.3. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual.

17.4. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal nº 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

17.5. À Contratante, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a Contratada, conforme o caso, prossiga na execução do contrato pelo período de até 90 (noventa) dias, após a data de seu vencimento, a fim de evitar brusca interrupção dos serviços.

17.6. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos Termos de Aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

17.7. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

18. GARANTIA CONTRATUAL:

18.1. Deverá ser prestada garantia para contratar, antes da lavratura do termo contratual, no valor de 5% (cinco inteiros por cento) **do valor total do contrato**, que será prestada mediante depósito no Tesouro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME

Municipal, com memorando a ser retirado na Coordenadoria de Administração e Finanças da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme.

18.1.1. A garantia será prestada em moeda corrente nacional, Letras do Tesouro Municipal, Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, observando-se o disposto no artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93.

18.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados do dia seguinte à data do recebimento da Nota de Empenho, admitindo-se uma prorrogação, mediante requerimento justificado e aceito pelo órgão ou entidade contratante, sendo atualizada periodicamente e renovada a cada eventual prorrogação do contrato.

18.3. Em caso de prorrogação do contrato, a garantia prestada deverá ser substituída pela Contratada quando da ocorrência de seu vencimento, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a Contratada nas penalidades nele previstas.

18.3.1. O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item 18.4, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a Contratada nas penalidades previstas neste Contrato.

18.3.2. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Contratada, durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.

18.4. A garantia exigida pela Administração e seus reforços poderão ser utilizados para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à Contratada.

18.4.1. Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a Contratada será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.

18.5. Haverá possibilidade de retenção da garantia da execução contratual, se constatada a existência de ação trabalhista movida por empregado da contratada em face da entidade pública, tendo como fundamento a prestação de serviços à Administração durante a execução do referido contrato administrativo.

18.5.1. O valor da garantia contratual retida poderá ser utilizado para depósito em juízo, nos autos da reclamação trabalhista, se a pendência não for solucionada (extinta a ação; garantido o juízo; ou excluída a entidade pública do polo passivo).

18.5.2. Fica prevista também, validade de 03 (três) meses da garantia contratual para além do prazo inicialmente previsto de execução do contrato, condicionando sua liberação à comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público.

18.6. A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato à Prefeitura do Município de São Paulo em quaisquer das hipóteses previstas neste item 18 do Edital.

18.7. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da Contratada, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela Contratada.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME**

18.8. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item 18.1.1.

18.9. A não prestação de garantia contratual equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas.

19. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO:

19.1. O objeto será recebido pela Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, consoante o disposto no Artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas pertinentes.

19.2. Por ocasião do recebimento deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria nº 077/SMA-G/93, de 21/09/1993.

19.3. As medições serão executadas mediante requerimento da contratada, após decurso dos respectivos períodos de execução dos serviços, os quais serão medidos pelos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização.

19.4. O valor de cada medição será apurado com base nos serviços executados no período.

19.5. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias corridos do adimplemento, ou seja após decurso do respectivo período de execução dos serviços.

19.5.1. Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida mediante notificação da contratante, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estes forem cumpridas.

19.6. As medições dos serviços prestados deverão ser devidamente instruídas com os documentos discriminados na Portaria nº 170 do 31 de agosto de 2020:

- a) Nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;
- b) Medição detalhada comprovando a execução dos serviços contratados (relatório Técnico);
- c) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;
- d) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- e) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- f) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior à realização da despesa objeto do período de pagamento;
- g) Cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento;
- h) Comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região onde serão prestados os serviços.

19.6.1. Os documentos previstos poderão ser entregues pela contratada em formato digital, devendo os originais serem apresentados sempre que exigidos pela contratante.

19.6.2. Em caso de erro nos documentos elencados, o fiscal do contrato deverá solicitar à contratada a devida correção, no prazo estipulado na Portaria.

19.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme disposto no Decreto nº 51.197, de 22 de janeiro de 2010.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME**

19.8. Nenhum pagamento isentará a contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

19.9. Independente da retenção ISSQN- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.

19.10. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

19.11. Ainda para fins de pagamento, deverá ser observado o teor da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, que prevê a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

19.11.1. O pagamento da compensação financeira estabelecida no subitem 18.6 dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

19.12. Os pagamentos obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria das Finanças em vigor, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

20. PENALIDADES:

20.1. Além das penalidades previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades, a seguir discriminadas, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa e que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou,
- b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

20.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste se firmado fosse, pela recusa de a adjudicatária retirar/receber a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração.

20.1.1.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

20.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste se firmado fosse, pelo atraso na retirada da Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Unidade Requisitante.

20.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, pela recusa em receber a Ordem de Início ou instrumento equivalente.

20.1.4. Multa por dia de atraso injustificado para o início da execução dos serviços conforme fixado na Ordem de Início: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o limite de 15 (quinze dias).

20.1.4.1. O atraso superior a 15 dias poderá ensejar a imediata rescisão contratual por culpa da Contratada, com aplicação de pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, a critério da contratante.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME**

20.1.5. Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

20.1.6. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, a critério da contratante.

20.1.7. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do faturamento mensal, re aplicada a cada 05 (cinco) dias úteis, até o seu atendimento.

20.1.8. Multa de 20% (vinte por cento) por rescisão do ajuste decorrente da inadimplência ou culpa da Contratada, a qual incidirá sobre o valor do ajuste, além da possibilidade de aplicação de pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

20.1.9. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do fiscal do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

20.1.9.1. Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado ou da garantia contratual. Não havendo pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

20.1.9.2. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

20.2. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a adjudicatária que não retirar a Nota de Empenho/Contrato, embora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar, ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, não manter a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa/cometer fraude fiscal, se micro empresa ou de pequeno porte não regularizar a documentação no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nos subitens **20.1.1.** e **20.1.1.1.**, a critério da Administração.

20.3. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato/servidor responsável pelo acompanhamento da execução da Nota de Empenho a aplicação da pena de **ADVERTÊNCIA** ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

20.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

20.5. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos da legislação vigente, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Supervisão de Administração e Suprimentos da SUB.MG e protocolizado nos dias úteis, das 10h00 às 17h00, na Rua General Mendes, nº 111 – Vila Maria, São Paulo, Capital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME

20.5.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

20.5.2. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

20.6. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

20.6.1. As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

20.7. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS:

21.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

21.2. No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.3. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.4. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

21.4.1. A falsidade de qualquer declaração prestada, notadamente objetivando os benefícios da Lei Complementar 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

21.5. A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21.6. Havendo impossibilitando por parte da licitante de enviar os arquivos exigidos no Edital durante a sessão pública, via sistema eletrônico, a Pregoeira autorizará o envio do respectivo documento para email a ser indicado.

21.7. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME

21.8. Para a presente licitação nenhum preço unitário ou total poderá ser maior que os preços estimados pela Administração.

21.9. Na hipótese de impedimento da contratação da empresa vencedora da licitação, poderão ser convocadas as demais empresas participantes, observada a ordem de classificação das propostas.

21.9.1. Considera-se impedimento para contratação mencionada no subitem anterior, a prática de infração às cláusulas do edital e contratuais, bem como a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública ou a declaração de inidoneidade.

21.10. A Subprefeitura Vila Maria / Vila Guilherme, no interesse da Administração, poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, revogar ou anular, no todo ou em parte a licitação, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização, conforme artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

21.11. Com base no parágrafo 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93, é facultado à Pregoeira, ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.12. Os prazos previstos neste Edital serão contados nos termos do artigo 110, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

21.12.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PMSP. Considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

21.13. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário da Pregoeira.

21.14. Qualquer divergência entre as especificações contidas no **ANEXO I** deste Edital e as constantes no CAT/SER do sistema COMPRASNET, prevalecerão para todos os efeitos as do **ANEXO I**.

21.15. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, à Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

21.16. Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da Licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.

21.17. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

21.18. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

21.19. Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema eletrônico serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

21.20. A Pregoeira e a Equipe de Apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema próprio.

21.21. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no site <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br> - Prefeitura Regional Vila Maria / Vila Guilherme.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME**

21.22. A participação nesta licitação implicará em aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.

21.23. Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015.

21.24. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pela Pregoeira ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.

21.25. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital - Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

São Paulo, 23 de junho de 2022.

ADRIANA CREMON BILA

PREGOEIRA

SUB.MG / CPL



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/SMSUB/SUBMG/2022

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6058.2022/0000548-2

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva mensal dos aparelhos de ar condicionado instalados na Sede da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, de acordo com as características, condições e especificações indicadas no Termo de Referência do ANEXO I do Edital.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. OBJETO

Constitui objeto deste, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva mensal dos Aparelhos de Ar Condicionado instalados na Sede da Subprefeitura Vila Maria/ Vila Guilherme à Rua General Mendes nº 111- Vila Maria Alta.

Local 1: Gabinete do Subprefeito

01 (um) Aparelho de Ar Condicionado

Marca FUJITSU - Split Hi Wall Inverter - 18000 Btus

Local 2: Sala de AGTI

03 (três) Aparelhos de Ar Condicionado

Marca DAIKIN - Modelo - FTHS18T5VL

2. JUSTIFICATIVA

A Prestação dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Aparelhos de Ar Condicionado se faz necessária para o cumprimento da legislação vigente e para a segurança dos trabalhadores.

A limpeza preventiva mensal nos aparelhos de ar condicionado diminuem em até 35% de energia, proporcionado maior rendimento, maior vida útil, aparência limpa do aparelho, retirada de sujeira para a qualidade do ar, economiza custos de operação de manutenção corretiva, diminui panes, quebras e paradas repentinas.

Embute também a limpeza periódica com produtos específicos feita no interior da evaporadora (unidade interna) que objetiva evitar o acúmulo de sujeira e dos micro-organismos nocivos à saúde, assegurado também a qualidade da saúde dos que o utiliza.

São inúmeras as doenças comprovadamente causadas pela má qualidade do ar, devido à manutenção inadequada dos sistemas de climatização.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME

A boa manutenção planejada traz diversos benefícios para os empreendimentos, como redução de custos, substituição de equipamentos obsoletos no momento adequado, redução dos riscos de incêndios e acidentes pessoais e, fundamentalmente, melhor qualidade de vida.

Outros benefícios ainda:

- Aumento da qualidade do ar nos ambientes climatizados;
- Redução dos riscos potenciais à saúde dos ocupantes;
- Melhora da eficiência dos equipamentos de climatização;
- Redução do consumo de energia;
- Evitar gastos não programados com manutenções;
- Aumento da vida útil dos equipamentos e componentes.

3. LEGISLAÇÃO

A Lei 13.589/2018 determina que todos os edifícios brasileiros, públicos ou privados, são obrigados a fazer a manutenção de seus sistemas de ar condicionado.

O objetivo é garantir a boa qualidade do ar interior, considerando padrões de temperatura, umidade, velocidade do ar, taxa de renovação e grau de pureza.

Os Edifícios que possuem ambientes climatizados artificialmente com carga térmica igual ou superior a 60000 Btus, deverão adotar um Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), a fim de prevenir ou minimizar riscos à saúde de seus ocupantes.

O plano deverá obedecer aos parâmetros regulamentados pela Resolução 9/2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), e posteriores alterações, assim como às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

De acordo com o PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), exigência da Portaria 3.523 do Ministério da Saúde de 28/08/1998 e da Resolução nº 9 da ANVISA de 16/01/2003, os procedimentos de manutenção, operação e controle dos sistemas de climatização e limpeza dos ambientes climatizados, não devem trazer riscos à saúde dos trabalhadores que os executam, nem aos ocupantes dos ambientes climatizados.

Os serviços, objeto do contrato, deverão atender as exigências da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), Portaria nº 3.523 de 28 de agosto de 1998, contendo regulamento técnico e medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos Condicionadores de Ar, para garantir a qualidade do Ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Inspeção geral na instalação dos equipamentos, curto circuito de ar, distribuição e insuflamento das unidades internas e externas;
- b) Verificação da instalação dos equipamentos;
- c) Lavar e secar o filtro de ar;
- d) Medir tensão e corrente de funcionamento e comparar com a nominal;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME**

- e) Verificar pressão de gás, tensão e corrente elétrica e rendimento dos mesmos, vazamentos em serpentinas de gás e de óleo no maquinário, com reposição de gás nos compressores;
- f) Verificar a correia do motor;
- g) Verificar aperto de todos os terminais elétricos a fim de evitar possíveis maus contatos;
- h) Verificar obstrução dos flaps por acúmulo de sujeira ou amassamento;
- i) Verificar possíveis entupimentos nos drenos por acúmulo de sujeira ou amassamento;
- j) Fazer limpeza dos gabinetes;
- k) Medir e anotar diferencial de temperatura;
- l) Medir pressão alta, baixa de equilíbrio de funcionamento do evaporador e do condensador;
- m) Troca de peças que se mostrarem necessárias.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar de forma fiel e regular o objeto contratado, desempenhando os serviços a contento e cumprindo a carga horária designada pela Administração.

5.2. Realizar e apresentar os respectivos laudos técnicos dos serviços elencados no item 4.

5.3. Realizar os serviços atinentes à manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, conforme item 4 e sanar os defeitos ou tomar as providências imediatas para o restabelecimento e reposição dos aparelhos tipo Split system, em operação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, de forma segura e confiável, exceto os serviços de recuperação de motores, bombas e compressores cujo prazo máximo será de 10 (dez) dias, passível de penalidade.

5.4. Indicar o responsável técnico da Empresa com registro no CREA, para responder pelo acompanhamento e Supervisão do contrato.

5.5. Encaminhar ao Gestor ou fiscal do contrato documentação relacionada prevista na Portaria nº 170 de 31 de agosto de 2020.

5.6. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e orientar seus empregados quanto à necessidade de utilizá-los, em observância às normas de segurança do trabalho vigente.

5.7. Fornecer a seus empregados todos os instrumentos, ferramentas, utensílios e equipamentos novos para a boa execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.

5.8. Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus funcionários no ambiente de trabalho, podendo a Contratante, a seu critério, exigir a imediata substituição de empregado cujo comportamento seja considerado inconveniente na área de trabalho;

5.9. Manter seus empregados devidamente uniformizados num só padrão, com logotipo da empresa, portando cartão de identificação expedido pela Empresa Contratada, com fotografia à vista, afixado no seu uniforme de trabalho.

5.10. Instruir seus empregados que deverão se submeter às normas e aos regulamentos existentes nas instalações da Contratante;

5.11. Executar os serviços dentro da programação de horário apresentada à Contratante.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME**

- 5.12.** Arcar com as despesas relativas a todo material de consumo, entre outros: álcool-etílico, pano para limpeza, graxa, solvente, escova para condensador, líquido para limpeza em geral. (tipo Formaldeído entre 7% a 8%, Tensoativo, Essência), pincéis, tinta base anticorrosivo para retoques em locais necessários, produtos químicos para tratamento de água, e tinta para retoques (PVA látex e esmalte).
- 5.13.** Substituir qualquer produto de lubrificação/limpeza ou equipamento que, porventura, for julgado pela Contratante como danoso ou inconveniente à saúde de seus servidores ou ao patrimônio.
- 5.14.** Atender dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas quaisquer notificações apresentadas pela Contratante relativas às ocorrências e/ou irregularidades praticadas pelos seus empregados, bem como, ao descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais.
- 5.15.** Responder por todo e qualquer dano ou prejuízo de ordem material que venha a ser causado por seus prepostos ao patrimônio da Administração, de seus servidores ou de terceiros, durante a prestação dos serviços, desde que comprovada sua responsabilidade.
- 5.16.** Responder por qualquer acidente de ordem pessoal que venha a ocorrer na execução dos serviços contratados, com relação aos seus funcionários, aos servidores ou a terceiros, desde que comprovada sua responsabilidade.
- 5.17.** Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.
- 5.18.** Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, civil, criminal, comercial, previdenciária, fiscal e de acidente de trabalho resultantes da prestação dos serviços.
- 5.19.** Assumir todos os tributos que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço, bem como as contribuições para fiscais, ficando desde já a PMSP excluída de qualquer solidariedade passiva por eventuais autuações.
- 5.20.** A Contratada assume compromisso que é de seu pleno conhecimento e que cumprirá as condições e obrigações fixadas neste Termo de Referência e, ademais, que não poderá alegar, sob nenhum pretexto, desconhecimento de questões relacionadas aos serviços a serem executados.
- 5.21.** Não contratar, durante a execução do contrato, servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante.
- 5.22.** A Empresa deverá ter sua sede Matriz ou filial localizada na área que abrange o Município de São Paulo ou na Região Metropolitana, onde serão prestados os serviços.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1.** Exercer a fiscalização dos serviços contratados visando assegurar que a execução contratual se realize em conformidade com as condições acordadas entre as partes e a contento.
- 6.1.1.** A gestão e fiscalização do serviço serão exercidas por servidores da SUB-MG a serem designados quando da assinatura do contrato.
- 6.2.** Exercer a fiscalização para verificar o desempenho e os conhecimentos técnicos dos funcionários que compõem as equipes técnicas, a qualidade dos serviços prestados, assim como a assiduidade e a disciplina dos funcionários.
- 6.3.** Impedir a intervenção de terceiros nos equipamentos.
- 6.4.** Assegurar aos funcionários das equipes técnicas livre acesso aos equipamentos, prestando todos os esclarecimentos que se fizerem necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME

6.5. Destinar, se necessário e provisoriamente, local para guarda dos materiais, produtos e equipamentos, não permitindo intervenção de terceiros nos mesmos.

6.6. Analisar os relatórios mensais referentes aos serviços executados e posicionar-se a respeito dos mesmos, adotando as providências cabíveis quanto à liberação da Nota Fiscal Fatura apresentada pela Contratada, para pagamento.

7. DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

7.1. As medições serão executadas mediante requerimento da contratada, após decurso dos respectivos períodos de execução dos serviços, os quais serão medidos pelos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização.

7.2. O valor de cada medição será apurado com base nos serviços executados no período.

7.3. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias corridos do adimplemento, ou seja após decurso do respectivo período de execução dos serviços.

7.3.1. Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida mediante notificação da contratante, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estes forem cumpridas.

7.4. As medições dos serviços prestados deverão ser devidamente instruídas com os documentos discriminados na Portaria nº 170 do 31 de agosto de 2020:

- a)** Nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;
- b)** Medição detalhada comprovando a execução dos serviços contratados (relatório Técnico);
- c)** Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;
- d)** Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- e)** Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- f)** Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior à realização da despesa objeto do período de pagamento;
- g)** Cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento;
- h)** Comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região onde serão prestados os serviços.

7.4.1. Os documentos previstos poderão ser entregues pela contratada em formato digital, devendo os originais serem apresentados sempre que exigidos pela contratante.

7.4.2. Em caso de erro nos documentos elencados, o fiscal do contrato deverá solicitar à contratada a devida correção, no prazo estipulado na Portaria.

7.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta-corrente no Banco do Brasil S/A conforme Decreto nº 51.197, de 22 de janeiro de 2010.

7.6. Havendo atraso nos pagamentos por culpa exclusiva da PMSP será aplicada compensação financeira de acordo com a Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.

7.7. Nenhum pagamento isentará a contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME

7.8. Independente da retenção ISSQN- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.

7.9. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

8. DAS PENALIDADES

8.1. As penalidades são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação. No que tange às multas, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

8.2. Multa por dia de atraso para início do contrato: 1,0 % (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze dias). O atraso superior a 15º dias poderá ensejar a imediata rescisão contratual por culpa da contratada, com aplicação de pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da aplicação da pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos, a critério da contratante.

8.3. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do faturamento mensal quando a contratada descumprir cláusula contratual, reaplicada a cada 05 (cinco) dias úteis, até seu atendimento.

8.4. No caso de inexecução total do contrato, caberá multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre seu valor total estimado, e, a critério da contratante, aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, a critério da contratante.

8.5. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras.

8.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a contratada tenha a receber da Prefeitura. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

8.7. As licitantes ficam ainda sujeitas às penas previstas na Seção III do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

9. DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Será exigida garantia do Contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

9.2. A garantia será prestada em moeda corrente nacional, Letras do Tesouro Municipal, Seguro-Garantia, títulos da dívida pública ou Fiança Bancária observando-se o disposto no artigo 56, §1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. A garantia exigida pela Administração será utilizada para satisfazer débitos decorrentes a execução do contrato e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

9.4. A garantia contratual será devolvida após o recebimento definitivo do objeto, mediante requerimento da Contratada.

9.5. A garantia deverá ser apresentada no prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, admitindo-se uma prorrogação, mediante requerimento justificado e aceito pelo órgão ou entidade contratante, sendo atualizada periodicamente e renovada a cada eventual prorrogação do contrato, observando-se o disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, bem como os



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME

procedimentos e normas fixadas pela Secretaria Municipal da Fazenda (Decreto Municipal nº 58.400/18 – Capítulo IV, artigo 6º, §1º).

9.6. Quando convocada para firmar o contrato, a adjudicatária deverá fazê-lo, atendendo as seguintes disposições:

9.6.1. Indicar o responsável técnico pela execução do objeto do contrato e o preposto que a representará durante a execução dos trabalhos;

9.6.2. Dos documentos a seguir relacionados, sendo originais ou cópias autenticadas e no prazo de validade, de forma a comprovar:

9.6.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

9.6.2.2. Certidão de Regularidade relativa a Seguridade Social (CND)

9.6.2.3. Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.6.2.4. Certidão de Regularidade para com a Fazenda do Município de São Paulo (tributos mobiliários).

9.6.2.4.1. Os proponentes com sede fora do Município de São Paulo deverão apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, de que não possuem cadastramento como contribuinte no Município de São Paulo e de que nada devem a Fazenda do Município de São Paulo.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos de qualquer natureza, despesas diretas ou indiretas, fornecimento e frete, relacionadas com o objeto da presente licitação.

10.2. Caso algum(ns) equipamento(s) não tenha(m) reparo, a contratada deverá fornecer relatório com apontamento da situação detectada, com intuito de evitar penalidade por descumprimento do objeto.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/SMSUB/SUBMG/2022

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6058.2022/0000548-2

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva mensal dos aparelhos de ar condicionado instalados na Sede da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, de acordo com as características, condições e especificações indicadas no Termo de Referência do ANEXO I do Edital.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

01. A empresa estabelecida à nº, telefone nº, email, inscrita no CNPJ sob nº, pelo presente, propõe prestar os serviços objeto desta licitação, em estrito cumprimento ao previsto no Edital em epígrafe, como segue:

Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva mensal dos aparelhos de ar condicionado instalados na Sede da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, de acordo com as características, condições e especificações indicadas no Termo de Referência do ANEXO I do presente edital.

ITEM	OBJETO	Qtde	Unidade de medida	Valor Mensal (Valor e extenso)
1	Aparelho de Ar Condicionado - Marca FUJITSU - Split Hi Wall Inverter - 18000 Btus	01	unidade	R\$ (.....)
2	Aparelho de Ar Condicionado - Marca DAIKIN - Modelo - FTSH18T5VL	03	unidades	R\$ (.....)
Valor Total Mensal (Item 1 + Item 2): _____ Valor por extenso: _____ Valor Total (Valor Mensal x 12 meses): _____ Valor por extenso: _____ _____				



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME**

02. DA VALIDADE DA PROPOSTA:

..... (.....) dias corridos (não inferior a 60 (sessenta) dias), a contar da data da abertura da sessão.

03. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

Banco do Brasil - Agência; Conta Corrente nº

DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.

02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todos os itens e condições do EDITAL e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Municipal nº 13.278/2002, dos Decretos Municipais nº 43.406/2003, nº 44.279/2003, nº 46.662/2005 e nº 49.511/2008, das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de atender o objeto licitado, no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de prestação de serviços porventura existentes, nos termos e condições estabelecidos no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** do e Edital.

São Paulo, de de 2022.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

CPF:

Cargo:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/SMSUB/SUBMG/2022

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6058.2022/0000548-2

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva mensal dos aparelhos de ar condicionado instalados na Sede da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, de acordo com as características, condições e especificações indicadas no Termo de Referência do ANEXO I do Edital.

ANEXO III

MODELO REFERENCIAL

DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME
COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

Ref.: Pregão Eletrônico nº 02/SMSUB/SUBMG/2022

A empresa inscrita no CNPJ sob nº
....., por intermédio de seu representante legal, Sr.
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº
..... **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBS.: esta declaração deverá ser preenchida e apresentada no original, apenas pela empresa que não é cadastrada no Município de São Paulo.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/SMSUB/SUBMG/2022

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6058.2022/0000548-2

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva mensal dos aparelhos de ar condicionado instalados na Sede da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, de acordo com as características, condições e especificações indicadas no Termo de Referência do ANEXO I do Edital.

ANEXO IV

MODELO REFERENCIAL

DECLARAÇÃO ART. 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

(*) Modelo constante do Decreto nº 4.358 de 5.9.02

À

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME
COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

Ref.: Pregão Eletrônico nº 02/SMSUB/SUBMG/2022

A empresa inscrita no CNPJ sob nº por intermédio de seu representante legal, Sr., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/SMSUB/SUBMG/2022

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6058.2022/0000548-2

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva mensal dos aparelhos de ar condicionado instalados na Sede da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, de acordo com as características, condições e especificações indicadas no Termo de Referência do ANEXO I do Edital.

ANEXO V

MODELO REFERENCIAL

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E SANÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME
COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

Ref.: Pregão Eletrônico nº 02/SMSUB/SUBMG/2022

A empresa inscrita no CNPJ sob nº
....., por intermédio de seu representante legal, Sr.
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº
..... **DECLARA**, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgado ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/SMSUB/SUBMG/2022

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6058.2022/0000548-2

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva mensal dos aparelhos de ar condicionado instalados na Sede da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, de acordo com as características, condições e especificações indicadas no Termo de Referência do ANEXO I do Edital.

ANEXO VI

MODELO REFERENCIAL

Declaração de não incursão nas penas da Lei Federal nº 8.666/1993, artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 10.520/2002, artigo 7º.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME
COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

Ref.: Pregão Eletrônico nº 02/SMSUB/SUBMG/2022

A empresa inscrita no CNPJ sob nº
....., por intermédio de seu representante legal, Sr.
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº
..... **DECLARA**, sob as penas da lei, que não está incurso nas penas disciplinadas no artigo 87, incisos III e/ou IV da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, não tendo sido declarada inidônea, nem se encontrando suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/SMSUB/SUBMG/2022

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6058.2022/0000548-2

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva mensal dos aparelhos de ar condicionado instalados na Sede da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, de acordo com as características, condições e especificações indicadas no Termo de Referência do ANEXO I do Edital.

ANEXO VII

MODELO REFERENCIAL

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA SITUAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME
COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

Ref.: Pregão Eletrônico nº 02/SMSUB/SUBMG/2022

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº....., por intermédio de seu representante legal infra-assinado, Sr., portador da Carteira de Identidade nº..... e inscrito no CPF sob nº, e de seu Contador/Técnico em Contabilidade, Sr. inscrito no CRC sob nº..... e no CPF/MF sob nº, **DECLARA**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/06, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Representante Legal /

Procurador da empresa

Nome:

RG:

Cargo/Função:

Assinatura do Contador ou Técnico em

Contabilidade da empresa

Nome:

RG:

Nº do Registro no CRC



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/SMSUB/SUBMG/2022

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6058.2022/0000548-2

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva mensal dos aparelhos de ar condicionado instalados na Sede da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, de acordo com as características, condições e especificações indicadas no Termo de Referência do ANEXO I do Edital.

ANEXO VIII

MODELO REFERENCIAL

Declaração de Disponibilidade para Prestação dos Serviços

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME
COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

Ref.: Pregão Eletrônico nº 02/SMSUB/SUBMG/2022

A empresa inscrita no CNPJ sob nº
....., por intermédio de seu representante legal, Sr.
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº
..... **DECLARA** que tem disponibilidade para a prestação dos serviços conforme as especificações técnicas previstas no **ANEXO I** deste Edital.

Declaramos, ainda, estar ciente de que caso não sejam verificadas as condições acima mencionadas, estaremos sujeitos às sanções administrativas previstas nas leis que regem o presente Edital de Licitação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/SMSUB/SUBMG/2022

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6058.2022/0000548-2

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva mensal dos aparelhos de ar condicionado instalados na Sede da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, de acordo com as características, condições e especificações indicadas no Termo de Referência do ANEXO I do Edital.

ANEXO IX

MINUTA – TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ____ / SUB-MG/ CAF/SAS/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/SMSUB/SUBMG/2022

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6058.2022/0000548-2

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva mensal dos aparelhos de ar condicionado instalados na Sede da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, de acordo com as características, condições e especificações indicadas no Termo de Referência do ANEXO I do Edital.

VALOR DO CONTRATO:

Aos dias do mês de do ano dois mil e vinte e dois, o **Município de São Paulo**, através da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, neste ato representada pelo Senhor Subprefeito **ROBERTO DE GODOI CARNEIRO**, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa....., com sede à....., nº, nesta Capital, inscrita no CNPJ do (MF) sob nº, neste ato representada por seu representante legal (qualificação completa, RG e CPF), adiante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos da autorização contida no despacho de SEI, publicado no DOC de ___/___/2022, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva mensal dos aparelhos de ar condicionado instalados na Sede da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, de acordo com as características, condições e especificações indicadas no Termo de Referência do ANEXO I do Edital que precedeu a presente contratação e dela passa a fazer parte integrante para todos os fins.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME

Constitui objeto deste, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva mensal dos Aparelhos de Ar Condicionado instalados na Sede da Subprefeitura Vila Maria/ Vila Guilherme à Rua General Mendes nº 111- Vila Maria Alta.

Local 1: Gabinete do Subprefeito

01 (um) Aparelho de Ar Condicionado

Marca FUJITSU - Split Hi Wall Inverter - 18000 Btus

Local 2: Sala de AGTI

03 (três) Aparelhos de Ar Condicionado

Marca DAIKIN - Modelo - FTSH18T5VL

1.2.1. JUSTIFICATIVA

A Prestação dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Aparelhos de Ar Condicionado se faz necessária para o cumprimento da legislação vigente e para a segurança dos trabalhadores.

A limpeza preventiva mensal nos aparelhos de ar condicionado diminuem em até 35% de energia, proporcionando maior rendimento, maior vida útil, aparência limpa do aparelho, retirada de sujeira para a qualidade do ar, economiza custos de operação de manutenção corretiva, diminui panes, quebras e paradas repentinas.

Embute também a limpeza periódica com produtos específicos feita no interior da evaporadora (unidade interna) que objetiva evitar o acúmulo de sujeira e dos micro-organismos nocivos à saúde, assegurado também a qualidade da saúde dos que o utiliza.

São inúmeras as doenças comprovadamente causadas pela má qualidade do ar, devido à manutenção inadequada dos sistemas de climatização.

A boa manutenção planejada traz diversos benefícios para os empreendimentos, como redução de custos, substituição de equipamentos obsoletos no momento adequado, redução dos riscos de incêndios e acidentes pessoais e, fundamentalmente, melhor qualidade de vida.

Outros benefícios ainda:

- Aumento da qualidade do ar nos ambientes climatizados;
- Redução dos riscos potenciais à saúde dos ocupantes;
- Melhora da eficiência dos equipamentos de climatização;
- Redução do consumo de energia;
- Evitar gastos não programados com manutenções;
- Aumento da vida útil dos equipamentos e componentes.

1.2.2. LEGISLAÇÃO

A Lei 13.589/2018 determina que todos os edifícios brasileiros, públicos ou privados, são obrigados a fazer a manutenção de seus sistemas de ar condicionado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME

O objetivo é garantir a boa qualidade do ar interior, considerando padrões de temperatura, umidade, velocidade do ar, taxa de renovação e grau de pureza.

Os Edifícios que possuem ambientes climatizados artificialmente com carga térmica igual ou superior a 60000 Btus, deverão adotar um Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), a fim de prevenir ou minimizar riscos à saúde de seus ocupantes.

O plano deverá obedecer aos parâmetros regulamentados pela Resolução 9/2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), e posteriores alterações, assim como às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

De acordo com o PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), exigência da Portaria 3.523 do Ministério da Saúde de 28/08/1998 e da Resolução nº 9 da ANVISA de 16/01/2003, os procedimentos de manutenção, operação e controle dos sistemas de climatização e limpeza dos ambientes climatizados, não devem trazer riscos à saúde dos trabalhadores que os executam, nem aos ocupantes dos ambientes climatizados.

Os serviços, objeto do contrato, deverão atender as exigências da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), Portaria nº 3.523 de 28 de agosto de 1998, contendo regulamento técnico e medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos Condicionadores de Ar, para garantir a qualidade do Ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.

1.2.3.. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- n) Inspeção geral na instalação dos equipamentos, curto circuito de ar, distribuição e insuflamento das unidades internas e externas;
- o) Verificação da instalação dos equipamentos;
- p) Lavar e secar o filtro de ar;
- q) Medir tensão e corrente de funcionamento e comparar com a nominal;
- r) Verificar pressão de gás, tensão e corrente elétrica e rendimento dos mesmos, vazamentos em serpentinas de gás e de óleo no maquinário, com reposição de gás nos compressores;
- s) Verificar a correia do motor;
- t) Verificar aperto de todos os terminais elétricos a fim de evitar possíveis maus contatos;
- u) Verificar obstrução dos flaps por acúmulo de sujeira ou amassamento;
- v) Verificar possíveis entupimentos nos drenos por acúmulo de sujeira ou amassamento;
- w) Fazer limpeza dos gabinetes;
- x) Medir e anotar diferencial de temperatura;
- y) Medir pressão alta, baixa de equilíbrio de funcionamento do evaporador e do condensador;
- z) Troca de peças que se mostrarem necessárias.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

2.1. A Contratada deverá iniciar os serviços no nos termos do prazo assinalado na Ordem de Início dos Serviços.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME**

2.2. A Ordem de Início será emitida pela Supervisão de Administração e Suprimentos da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, por escrito e anexada ao processo eletrônico com a ciência expressa da Contratada.

2.3. Os serviços deverão seguir as orientações da unidade responsável pela fiscalização deste ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O prazo do presente ajuste é de **12 (doze) meses**, contado da data fixada na Ordem de Início, a ser emitida pela Supervisão de Administração e Suprimentos desta SUB.MG, podendo ser prorrogado por idênticos ou menores períodos e nas mesmas condições, desde que não denunciado por escrito por qualquer das partes, e com antecedência de 90 (noventa) dias contados da data de vencimento de cada período, e, observado o prazo limite de 60 meses constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

3.2. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

3.3. À Contratante, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a Contratada, conforme o caso, prossiga na execução do contrato pelo período de até 90 (noventa) dias, após a data de seu vencimento.

3.4. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos Termos de Aditamento ao Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

3.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO

4.1. O valor global mensal do presente ajuste é de R\$ (.....) e o valor total estimado é de R\$ (.....) (valor global mensal x 12 meses, prazo da contratação).

4.2. Os preços referidos constituirão a qualquer título a única e completa remuneração pela perfeita e adequada execução dos serviços objeto do presente, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida.

4.3. Para cobertura das despesas do presente ajuste foi emitida, por ora, a Nota de Empenho nº/2022, no valor de R\$..... (.....), onerando a dotação nº 23.10.04.122.3011.2403.3390.3900.00 do orçamento vigente, observando-se o princípio da anualidade orçamentária e legislação vigente, onerando nos próximos exercícios as dotações apropriadas.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. Os preços contratados somente poderão ser reajustados após 01 (um) ano de vigência.

5.2. A periodicidade anual para efeito do reajuste econômico terá como termo inicial a data da apresentação da proposta (...../...../.....), nos termos previstos no item 2 do Decreto 48.971/07.

5.2.1. O reajuste será calculado com base na meta de inflação fixada pelo IPC/FIPE conforme determinado pela legislação vigente e será aplicado desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

5.2.2. O reajuste somente será aplicado transcorrido 01 (um) ano da data da assinatura do contrato

5.2.3. Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME**

5.2.4. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

5.2.5. Não haverá atualização financeira.

5.3. Antes da concessão de qualquer reajuste, deverá ser efetuada pesquisa de mercado a fim de verificar se os preços eventualmente reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado. Em caso negativo, será concedido reajuste em percentual que não ultrapasse a média do mercado.

5.4. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

5.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da Contratada:

6.1. Executar de forma fiel e regular o objeto contratado, desempenhando os serviços a contento e cumprindo a carga horária designada pela Administração.

6.2. Realizar e apresentar os respectivos laudos técnicos dos serviços elencados no item **1.2.3.**

6.3. Realizar os serviços atinentes à manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, conforme item **1.2.3.** e sanar os defeitos ou tomar as providências imediatas para o restabelecimento e reposição dos aparelhos tipo Split system, em operação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, de forma segura e confiável, exceto os serviços de recuperação de motores, bombas e compressores cujo prazo máximo será de 10 (dez) dias, passível de penalidade.

6.4. Indicar o responsável técnico da Empresa com registro no CREA, para responder pelo acompanhamento e Supervisão do contrato.

6.5. Encaminhar ao Gestor ou fiscal do contrato documentação relacionada prevista na Portaria nº 170 de 31 de agosto de 2020.

6.6. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e orientar seus empregados quanto à necessidade de utilizá-los, em observância às normas de segurança do trabalho vigente.

6.7. Fornecer a seus empregados todos os instrumentos, ferramentas, utensílios e equipamentos novos para a boa execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.

6.8. Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus funcionários no ambiente de trabalho, podendo a Contratante, a seu critério, exigir a imediata substituição de empregado cujo comportamento seja considerado inconveniente na área de trabalho;

6.9. Manter seus empregados devidamente uniformizados num só padrão, com logotipo da empresa, portando cartão de identificação expedido pela Empresa Contratada, com fotografia à vista, afixado no seu uniforme de trabalho.

6.10. Instruir seus empregados que deverão se submeter às normas e aos regulamentos existentes nas instalações da Contratante;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME**

- 6.11.** Executar os serviços dentro da programação de horário apresentada à Contratante.
- 6.12.** Arcar com as despesas relativas a todo material de consumo, entre outros: álcool-etílico, pano para limpeza, graxa, solvente, escova para condensador, líquido para limpeza em geral. (tipo Formaldeído entre 7% a 8%%, Tensoativo, Essência), pincéis, tinta base anticorrosivo para retoques em locais necessários, produtos químicos para tratamento de água, e tinta para retoques (PVA látex e esmalte).
- 6.13.** Substituir qualquer produto de lubrificação/limpeza ou equipamento que, porventura, for julgado pela Contratante como danoso ou inconveniente à saúde de seus servidores ou ao patrimônio.
- 6.14.** Atender dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas quaisquer notificações apresentadas pela Contratante relativas às ocorrências e/ou irregularidades praticadas pelos seus empregados, bem como, ao descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais.
- 6.15.** Responder por todo e qualquer dano ou prejuízo de ordem material que venha a ser causado por seus prepostos ao patrimônio da Administração, de seus servidores ou de terceiros, durante a prestação dos serviços, desde que comprovada sua responsabilidade.
- 6.16.** Responder por qualquer acidente de ordem pessoal que venha a ocorrer na execução dos serviços contratados, com relação aos seus funcionários, aos servidores ou a terceiros, desde que comprovada sua responsabilidade.
- 6.17.** Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.
- 6.18.** Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, civil, criminal, comercial, previdenciária, fiscal e de acidente de trabalho resultantes da prestação dos serviços.
- 6.19.** Assumir todos os tributos que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço, bem como as contribuições para fiscais, ficando desde já a PMSP excluída de qualquer solidariedade passiva por eventuais autuações.
- 6.20.** A Contratada assume compromisso que é de seu pleno conhecimento e que cumprirá as condições e obrigações fixadas neste Termo de Referência e, ademais, que não poderá alegar, sob nenhum pretexto, desconhecimento de questões relacionadas aos serviços a serem executados.
- 6.21.** Não contratar, durante a execução do contrato, servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante.
- 6.22.** A Empresa deverá ter sua sede Matriz ou filial localizada na área que abrange o Município de São Paulo ou na Região Metropolitana, onde serão prestados os serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se compromete a:

- 7.1.** Exercer a fiscalização dos serviços contratados visando assegurar que a execução contratual se realize em conformidade com as condições acordadas entre as partes e a contento, observados os procedimentos estabelecidos pelo Decreto nº 54.873/14.
- 7.1.1.** A gestão e fiscalização do serviço serão exercidas por servidores da SUB-MG designados no documento correspondente à Ordem de Início, indicados nos termos do Art. 6º do Decreto nº 54.873/14.
- 7.2.** Exercer a fiscalização para verificar o desempenho e os conhecimentos técnicos dos funcionários que compõem as equipes técnicas, a qualidade dos serviços prestados, assim como a assiduidade e a disciplina dos funcionários.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME**

7.3. Impedir a intervenção de terceiros nos equipamentos.

7.4. Assegurar aos funcionários das equipes técnicas livre acesso aos equipamentos, prestando todos os esclarecimentos que se fizerem necessário.

7.5. Destinar, se necessário e provisoriamente, local para guarda dos materiais, produtos e equipamentos, não permitindo intervenção de terceiros nos mesmos.

7.6. Analisar os relatórios mensais referentes aos serviços executados e posicionar-se a respeito dos mesmos, adotando as providências cabíveis quanto à liberação da Nota Fiscal Fatura apresentada pela Contratada, para pagamento.

7.7. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA, em caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual, de acordo com o disposto no art. 54 do Decreto Municipal 44.279/03.

7.8. Propor à autoridade competente à dispensa de aplicação de penalidade à CONTRATADA, de acordo com o disposto no Art. 56 do Decreto Municipal 44.279/03.

7.9. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou emissão às cláusulas Contratuais.

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA

8.1. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada prestou garantia, no valor de R\$ (.....) (5% do valor integral do Contrato), conforme..... (garantia em qualquer das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei federal nº 8.666/93 e alterações).

8.1.1. A garantia será prestada em moeda corrente nacional, Letras do Tesouro Municipal, Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, observando-se o disposto no artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados do dia seguinte à data do recebimento da Nota de Empenho, admitindo-se uma prorrogação, mediante requerimento justificado e aceito pelo órgão ou entidade contratante, sendo atualizada periodicamente e renovada a cada eventual prorrogação do contrato.

8.3. Em caso de prorrogação do contrato, a garantia prestada deverá ser substituída pela Contratada quando da ocorrência de seu vencimento, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a Contratada nas penalidades nele previstas.

8.3.1. O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a Contratada nas penalidades previstas neste Contrato.

8.3.2. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.

8.4. Fica prevista também, validade de 03 (três) meses da garantia contratual para além do prazo inicialmente previsto de execução do contrato, condicionando sua liberação à comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME

8.5. A garantia exigida pela Administração e seus reforços poderão ser utilizados para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à Contratada.

8.5.1. Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a Contratada será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.

8.6. Haverá possibilidade de retenção da garantia da execução contratual, se constatada a existência de ação trabalhista movida por empregado da contratada em face da entidade pública, tendo como fundamento a prestação de serviços à Administração durante a execução do referido contrato administrativo.

8.6.1. O valor da garantia contratual retida poderá ser utilizado para depósito em juízo, nos autos da reclamação trabalhista, se a pendência não for solucionada (extinta a ação; garantido o juízo; ou excluída a entidade pública do polo passivo).

8.7. A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato à Prefeitura do Município de São Paulo em quaisquer das hipóteses previstas neste item **8** deste ajuste.

8.8. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item **8.1.1**.

8.9. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da Contratada, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela Contratada.

8.10. A não prestação de garantia contratual equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

9.1. Mediante requerimentos mensais apresentados à Prefeitura pela Contratada, serão efetuadas, após decurso dos respectivos períodos de execução, as medições dos serviços prestados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição.

9.2. A Contratada deverá providenciar o faturamento dos serviços, após a aprovação do fiscal do contrato dos serviços efetivamente realizados.

9.3. A cada pedido de pagamento, a Contratada, para análise das medições, assim como para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes, deverá entregar na Unidade Técnica os documentos exigidos pela Portaria nº 170/SF/2020 e alterações, obedecendo-se aos procedimentos e prazos ali estipulados.

- a) Nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;
- b) Medição detalhada comprovando a execução dos serviços contratados (relatório Técnico);
- c) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;
- d) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- e) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- f) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior à realização da despesa objeto do período de pagamento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME

g) Cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento;

h) Comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região onde serão prestados os serviços.

9.3.1. Para atendimento ao disposto na Portaria SMG nº 01/2016, todos os documentos acima relacionados deverão ser entregues digitalizados em formato “pdf”, devendo os originais serem apresentados sempre que exigidos pela contratante.

9.3.2. Em caso de erro nos documentos elencados, o fiscal do contrato deverá solicitar à contratada a devida correção, no prazo estipulado na Portaria.

9.4. A Contratada deverá apresentar, ainda, a cada pedido de pagamento solicitado, os documentos a seguir discriminados, exceto aquele (s) que em razão do objeto contratual a legislação em vigor o (s) desobrigue de sua apresentação:

9.4.1. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS.

9.4.2. Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal.

9.4.2.1. No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a proponente deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma do artigo 9º-A da lei nº 13.701/2003 e Decreto Municipal nº 53.628/2012.

9.4.2.2. Na hipótese de a sociedade de que trata este subitem não apresentar o cadastro mencionado, o valor do ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre a prestação de serviços objeto da presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º da Lei nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei nº 14.042/05 e Decreto nº 53.628/2012.

9.4.3. Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social.

9.5. A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, ou Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), discriminada, com indicação do valor total dos serviços e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária.

9.6. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela do objeto deste contrato, uma vez atestada pelo fiscal a realização a contento dos serviços, e mediante a entrega na Unidade Requisitante da documentação exigida nos itens acima.

9.6.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

9.7. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

9.8. Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S.A., nos termos do artigo 4º, do Decreto Municipal nº 51.197/10.

9.9. A PMSP, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuará a retenção na fonte dos impostos e exigirá, se for o caso, a comprovação dos recolhimentos abaixo relacionados:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME**

9.9.1. O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701, de 24/12/2003, e Decreto nº 50.896/09 e Decreto nº 51.357/10, Portarias da Secretaria de Finanças e demais legislações em vigor.

9.9.2. O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto na Lei nº 7.713, de 1988, e do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999.

9.9.3. A CONTRIBUIÇÃO À PREVIDENCIA SOCIAL, de acordo com o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº 9.711/98 Instrução Normativa INSS/ DC nº 100, de 18.12.03, Instrução Normativa RFB nº 971/09 e demais alterações.

9.10. As RETENÇÕES NA FONTE e seus VALORES, previstos no item **9.9**, deverão estar destacados na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.

9.11. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.

9.12. A Contratante se reserva o direito de exigir a qualquer hora, os demonstrativos da empresa contratada, referentes à execução dos serviços, inclusive quanto aos benefícios recebidos, devidamente assinados pelos trabalhadores.

9.13. Os pagamentos mensais obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria das Finanças em vigor, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

9.14. Ainda para fins de pagamento, deverá ser observado o teor da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, que prevê a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

9.14.1. O pagamento da compensação financeira estabelecida no item **9.13**, dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

9.15. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

9.16. A Contratada é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, impondo-se para sua aplicação a observância dos procedimentos dispostos nos Artigos 54 e 55 do Decreto nº 44.279/2003 e alterações posteriores e só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou,
- b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

10.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste se firmado fosse, pela recusa de a adjudicatária retirar/receber a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME

10.1.1.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

10.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste se firmado fosse, pelo atraso na retirada da Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Unidade Requisitante.

10.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, pela recusa em receber a Ordem de Início ou instrumento equivalente.

10.1.4. Multa por dia de atraso injustificado para o início da execução dos serviços conforme fixado na Ordem de Início: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o limite de 15 (quinze dias).

10.1.4.1. O atraso superior a 15 dias poderá ensejar a imediata rescisão contratual por culpa da Contratada, com aplicação de pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, a critério da contratante.

10.1.5. Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.1.6. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, a critério da contratante.

10.1.7. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do faturamento mensal, reaplicada a cada 05 (cinco) dias úteis, até o seu atendimento.

10.1.8. Multa de 20% (vinte por cento) por rescisão do ajuste decorrente da inadimplência ou culpa da Contratada, a qual incidirá sobre o valor do ajuste, além da possibilidade de aplicação de pena de suspensão temporária do direito de licitar e contrata com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.1.9. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do fiscal do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.1.9.1. Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado ou da garantia contratual. Não havendo pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

10.1.9.2. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a adjudicatária que não retirar a Nota de Empenho/Contrato, embora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar, ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou fizer



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME**

declaração falsa/cometer fraude fiscal, se micro empresa ou de pequeno porte não regularizar a documentação no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nos subitens **10.1.1. e 10.1.1.1.**, a critério da Administração.

10.3. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato/servidor responsável pelo acompanhamento da execução da Nota de Empenho a aplicação da pena de **ADVERTÊNCIA** ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

10.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

10.5. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos da legislação vigente, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Supervisão de Administração e Suprimentos da SUB.MG e protocolizado nos dias úteis, das 10h00 às 17h00, na Rua General Mendes, nº 111 - Vila Maria, São Paulo, Capital.

10.5.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

10.5.2. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

10.6. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

10.6.1. As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

10.7. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92, e alterações subsequentes.

10.8. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.3. Findo o prazo do ajuste, o objeto deste contrato será recebido pela Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme consoante as disposições do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

11.2. Por ocasião do recebimento deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria nº 077/SMA-G/93, de 21/09/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, implicando em aceitação integral e irreatável dos termos deste ajuste, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME

- 12.2.** Os serviços deverão ser executados no local, condições e prazos estabelecidos no **ANEXO I**.
- 12.3.** Todos os serviços descritos no Termo de Referência, **ANEXO I**, objeto desta contratação deverão ser garantidos pela empresa vencedora contra defeitos de execução e/ou fabricação ou aquele fornecido pela contratada em sua proposta comercial, desde que este seja superior ao exigido neste subitem, sem que isso implique acréscimos aos preços contratados.
- 12.3.1.** Os prazos de garantia contar-se-ão a partir das datas efetivas do aceite definitivo dos produtos e serviços executados.
- 12.3.2.** Considerar-se-á como data efetiva do aceite aquele aposto no atestado de conformidade emitido pelo responsável pelo recebimento.
- 12.3.3.** No caso de constatação de não conformidade, a data efetiva do aceite será a da regularização total da(s) pendência(s).
- 12.4.** A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado diretamente à Administração ou a terceiros durante a prestação dos serviços, podendo, o valor referente ao prejuízo apurado, ser descontado do pagamento de que for credora.
- 12.5.** Todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, civil, criminal, comercial, previdenciária, fiscal, acidente de trabalho e securitária, decorrentes da prestação dos serviços, serão de responsabilidade da empresa contratada;
- 12.6.** Todos os tributos que direta ou indiretamente indicam ou venham a indicar sobre a prestação do serviço, bem como as contribuições para-fiscais, serão de responsabilidade da empresa contratada, ficando desde já a Prefeitura excluída de qualquer responsabilidade passiva por eventuais atuações.
- 12.7.** A Contratada no ato da assinatura deste apresentou:
- 12.7.1.** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)
- 12.7.2.** Inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo – CCM
- 12.7.2.1.** Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo constante no **ANEXO III** do edital de Pregão que precedeu este ajuste.
- 12.7.3.** Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da lei.
- 12.7.4.** Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND, com prazo de validade em vigor.
- 12.7.5.** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor.
- 12.7.6.** Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo.
- 12.7.7.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 12.7.8.** Ainda como condição para a formalização do contrato, deverá estar comprovado que a empresa não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME**

12.8. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas respectivas modificações com as condições ali indicadas. Entretanto, à CONTRATANTE, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso, continue a execução dos serviços nos termos contratuais, durante um período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços avançados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

12.8.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

12.8.2. O não cumprimento da legislação trabalhista vigente, quando constatado pelos Órgãos competentes, poderá ensejar a rescisão do ajuste, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.8.3. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

12.9. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

12.10. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.11. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

12.12. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da detentora, a Ata da Sessão Pública do Pregão, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu.

12.13. Em conformidade com o artigo 191, caput e parágrafo único da Lei 14.133/2021 este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, legislação aplicável à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos, que deverá ser observada no decorrer de toda sua vigência.

12.14. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12.15. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

ROBERTO DE GODOI CARNEIRO

SUBPREFEITO

SUB.MG



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME**

CONTRATADA:

Nome:

R.G.:

Cargo:

Testemunhas:

01 -

Nome:

R.G.:

02 -

Nome:

R.G.: